



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - CEJUSC-PROCON, dispõe sobre a competência, atividades e dá outras providências.

O **Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o **Desembargador DÉLCIO LUIS SANTOS**, Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMECS, com a finalidade de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, com a redação dada pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que reconheceu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC como Unidades Judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 3, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça determina aos Tribunais de Justiça Estaduais “aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao 2021”;

CONSIDERANDO que compete ao Desembargador Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a superintendência, o planejamento e o aperfeiçoamento das ações voltadas à solução consensual de conflitos de interesses prevista no art. 6º da Resolução 04/2015 -TJ/AM; e

CONSIDERANDO o teor do Acordo de Cooperação Técnica Nº 017/2021-TJAM , firmado com o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, visando dentre outros objetivos, somar esforços para solução consensual de demanda consumerista e criação, implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC PROCON,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Institui e regulamenta as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – CEJUSC-PROCON, integrante do Sistema Permanente de Conciliação e Mediação conforme a Resolução n.º 04/2015 – TJAM.

Art. 2º. O CEJUSC-PROCON é uma unidade do Poder Judiciário, com coordenação compartilhada entre o TJAM e o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, preferencialmente responsável pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais, referente às demandas consumeristas, que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, devidamente certificados nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único. O CEJUS-PROCON -PROCON abrangerá:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e mediação pré-processuais; e

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e mediação processuais;

III – setor de Cidadania, com atribuição de prestar serviços de informações e orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CEJUSC-PROCON**

Art. 3º. Compete ao CEJUSC-PROCON:

I - atender às demandas processuais que lhes forem encaminhadas pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, realizando métodos consensuais como a mediação e a conciliação;

II - atender as demandas pré-processuais encaminhadas;

III - prestar orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos;

IV – gerenciar a sua pauta de audiência, designando as sessões de conciliação e mediação, em conformidade à quantidade de mediadores e conciliadores alocados na unidade;

V – apoiar o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus nas suas conciliações e mediações;

VI – promover e apoiar eventos para a divulgação das técnicas e habilidades autocompositivas;

VII - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico de acordo com o modelo definido, bem como pesquisa de satisfação do usuário realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC-PROCON;

VIII - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJAM ou determinadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-PROCON.

Art. 4º. O CEJUSC - PROCON poderá funcionar em local fora da estrutura física do Poder Judiciário, preferencialmente na estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON AMAZONAS, desde que demonstradas as vantagens para a sociedade e focados, prioritariamente, nos procedimentos prévios ou de homologações de transação.

§ 1º. O funcionamento do CEJUSC - PROCON poderá ocorrer fora do horário normal de expediente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Atuarão no CEJUSC -PROCON servidores, conciliadores e estagiários disponibilizados pelo Instituto de Defesa do Consumidor PROCON AMAZONAS devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, sob a coordenação do Diretor Presidente do PROCON AMAZONAS ou alguém por ele indicado.

§ 3º. Poderão atuar no CEJUSC-PROCON conciliadores em regime de trabalho voluntário, capacitados e supervisionados pelo Tribunal de Justiça, de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO(A) MAGISTRADO(A) COORDENADOR(A) DO CEJUSC- PROCON

Art. 5º. Coordenará o CEJUSC-PROCON, magistrado(a) indicado(a) pelo Desembargador(a) Presidente do SISPEMEC/TJAM e nomeado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, observando a necessidade de formação e experiência em métodos de solução de conflitos conforme a Resolução CNJ nº 125/2010, a quem compete:

I – coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC-PROCON;

II - fiscalizar e apoiar o serviço de conciliadores e mediadores e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;

III - proferir despachos, decisões e sentenças homologatórias em demandas decorrentes da atividade pré-processual;

IV - propor ao NUPEMEC/TJAM ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;

V - propor ao NUPEMEC/TJAM a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para servidores, estagiários, mediadores e conciliadores;

VI - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao NUPEMEC/TJAM para as medidas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 6º. O CEJUSC-PROCON receberá processos judiciais para audiência de mediação e conciliação, oriundos do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, via sistema interno de filas de trabalho.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC-PROCON não redistribui o processo da vara de origem e não prejudica a atuação do(a) juiz(a) no andamento processual e na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

Art. 7º. As pautas das sessões de conciliação e mediação, bem como a expedição de todos os atos ordinatórios, cartas de citação/intimação e mandatos de citação concernentes a realização das audiências de conciliação e mediação, serão realizadas pelo CEJUSC-PROCON.

Art. 8º. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e mediador/conciliador, devendo os autos serem devolvidos à unidade judicial de origem, onde será submetido a homologação judicial.

Art. 9º. Sendo infrutífera a audiência de conciliação ou mediação, os autos serão devolvidos à unidade judicial de origem, onde retomará o seu curso normal.

CAPÍTULO V

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PRÉ - PROCESSUAIS

E DA HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Art. 10. Na hipótese de procedimento anterior ao ajuizamento da demanda consumerista, a demanda será cadastrada com a classe "reclamação pré-processual" junto ao CEJUSC-PROCON.

Art. 11. Recebido o procedimento, o CEJUSC-PROCON emitirá carta convite aos interessados, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação. Uma vez registrado o atendimento pré-processual, o(a) primeiro interessado(a) sairá ciente da designação da sessão de conciliação/mediação, salvo indisponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo único. As comunicações aos interessados podem ser realizadas por oficial de justiça, correios, telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo.

Art. 12. Frustrada a comunicação aos interessados, ou ausentes qualquer um dos interessados à sessão, o procedimento será arquivado junto ao CEJUSC/PROCON, podendo ser reaberto mediante solicitação.

Art. 13. Realizada a sessão de conciliação/mediação e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelos interessados, conciliador e advogado, se houver, e encaminhado ao juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-PROCON para homologação.

§ 1º Com a realização do acordo, a classe "reclamação pré-processual" será modificada para a classe processual respectiva, conforme Tabela do CNJ, para posterior arquivamento.

§ 2º Incumbe ao CEJUSC - PROCON a confecção de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos acordos homologados pelo juiz(a) Coordenador(a).

Art. 14. A sentença de homologação de transação servirá como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as relativas ao território.

Art. 15. Realizada a sessão de conciliação/mediação e sendo infrutífero o acordo, o procedimento pré-processual será arquivado, devendo os interessados serem orientados quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, bem como constituírem advogados ou se dirigirem à Defensoria Pública, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça em conjunto com o SISPEMEC/TJAM.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

(assinado digitalmente)

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**

Presidente do SISPEMEC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/04/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 27/04/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0528157** e o código CRC **8D3E6819**.
